

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto



PARECER nº41/2021

Processo Licitatório nº01/2021

Pregão Presencial nº 01/2021

Objeto: Aquisição de dois veículos automotores

Qualificação: tipo passeio completo, zero KM, combustível flex, motor 1.6 de 104 cv, fabricação nacional, ano/modelo 2021, "ABS"-freios com sistema antitravamento e "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem, "ESS" - alerta de frenagem de emergência, 2 airbags (passageiro e motorista), 2 luzes de leitura, 4 portas, alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista, antena no teto, ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, banco do motorista com ajuste de altura, banco traseiro com encosto rebatível, banco traseiro para 3 passageiros com 3 apoios de cabeça, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, coluna central externa com aplique preto, desembaçador do vidro traseiro, direção hidráulica, faróis simples com máscara escurecida, iluminação no porta-malas, limpador do para-brisa com temporizador, luz de freio elevada (brake light), painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-sol com espelho para passageiro, pneus 195/55 R15, preparação para sistema de som com fiação, revestimentos dos bancos em tecido, rodas de aço aro 15" com calotas "Gabro", suporte para celular, tomada 12V no console central, transmissão manual de 5 velocidades, travamento elétrico das portas e equipado com todos itens de segurança.

RELATÓRIO

O Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto requisitou a aquisição de dois veículos automotores tipo passeio completo, zero KM, para a Câmara Municipal. Em razão disso, foram encaminhados, a esta Assessoria Jurídica, o



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



termo de referência, a minuta do contrato e do edital de pregão nº 01/2021, em atendimento ao parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº: 8.666/93.

É o relatório, passa-se a análise do mérito.

PARECER

Inicialmente, oportuno esclarecer que embora a Lei nº 14.133/2021 esteja em vigor, optou-se por aplicar, no presente caso, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, o que restou explicitado na minuta do edital de licitação, observando a previsão do art. 191 da¹ Lei nº 14.133/2021.

Lado outro, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, a Assessoria Jurídica da administração deve analisar e aprovar previamente a minuta do edital e do contrato.

No presente caso foi escolhida a modalidade pregão e o tipo menor preço global. Tal modalidade de licitação pode ser adotada para a aquisição de bens comuns, compreendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Art. 1º, caput e p. ú. da Lei nº 10.520/2002).

Os veículos automotores descritos no edital enquadram-se perfeitamente nesta classificação.

Outrossim, nessa modalidade o critério menor preço é sempre adotado, nos termos do art. 4º, X, da supracitada lei.

Lado outro, o art. 4º, inciso II, estabelece os elementos que constarão no edital, vejamos:

¹ Art. 191 Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

II – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Por sua vez, o art. 3º, inciso I, possui a seguinte previsão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento.

Analisando a minuta constata-se que houve a definição do objeto de forma clara e precisa, assim como das exigências de habilitação, dos critérios de aceitação, das propostas e da justificativa, além das sanções por inadimplemento. Somando a isso, também foi apresentada a minuta do contrato.

Por fim, ressalta a necessidade de ser observado o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a apresentação das propostas, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade e legalidade do Edital de Pregão nº 01/2021 e pelo regular prosseguimento do feito.

Ouro Preto, 07 de maio de 2021.

Gustavo Alessandro Cardoso

Assessor Jurídico

OAB/MG: 91.381

Marco Antônio Nicolato Medírcio

Assessor Jurídico

OAB/MG: 100.082

Elisa de Castro Ibraim

Advogada da CMOP

OAB/MG: 178.650



Ouro Preto